LEI COMPLEMENTAR 006 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a criação dos Distritos de Santa Cruz de Urucuia, Bonito de Urucuia e Vereda Grande e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucuia, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados, no território deste Município, os distritos denominados Santa Cruz de Urucuia com sede no povoado de Santa Cruz; Bonito de Urucuia com sede no povoado de Bonito; e Vereda Grande com sede no povoado de Vereda Grande

Art. 2º. Os distritos que compõem o Município terão as seguintes divisas e confrontações, conforme memorial descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I – Entre o distrito Santa Cruz de Urucuia e o Distrito Sede de Urucuia: "*Começa na confluência da vereda Sete Tiros no córrego do Barreiro, na divisa com o município de Chapada Gaúcha; desta confluência, sob a encosta e atinge a cabeceira do córrego Tabocas; desce pelo córrego das Tabocas até a confluência do córrego Cabeceira do Mião; desta confluência sobe a encosta, transpõe o divisor de águas entre o córrego Tabocas e o Ribeirão da Areia e alcança a confluência do córrego do Sossego no córrego Barrocão; desde pelo córrego Barrocão até a sua confluência no Ribeirão da Areia, na divisa com o Município de Arinos.*"

II – Entre o Distrito de Bonito de Urucuia e o Distrito sede de Urucuia: "*começa na confluência do Ribeirão das Pedras no Rio Urucuia, na divisa com o Município de São Romao; desta confluência sobe pelo Ribeirão das Pedras até a sua cabeceira; desta cabeceira sobe a encosta e defronta a cabeceira de um pequeno afluente da margem esquerda da vereda Imbaúba de coordenadas aproximadas: norte:8.234.515,00m e Este:451.710,00m, no DATUM SIRGAS 2000 – MC45ºW.Gr.; desce por esse pequeno afluente até a sua confluência na vereda Imbaúba na divisa com o Município de Pintópolis".*

III – Entre o Distrito de Vereda Grande e o Distrito de Bonito de Urucuia: "*Começa na confluência do Córrego do Judas no rio Urucuia, na divisa com o Município de São Romão; desta confluência segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego do Judas até defrontar o divisor de águas da margem esquerda do córrego do Bonito; segue por este divisor e depois por espigão até atingir a divisa com o Município de Pintópolis".*

Art. 3°. Os novos distritos serão instalados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a LC 001/2000 e LC 005/2014.

Urucuia – MG, 23 de novembro de 2018

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

"Avança Urucuia"
Administração: 2017/2020